



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 4.
Portaria nº 186, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 4.

PARECER Nº 126/2013-CEDF

Processo nº 080.005393/2012 – 2 volumes

Interessado: **Colégio Caminhando com Êxito**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Caminhando com Êxito; aprova a Proposta Pedagógica e autoriza oferta da educação básica, nas etapas da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 2 de agosto de 2012, a mantenedora do Colégio Caminhando com Êxito, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda.-ME, ambos sediados na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, solicita o credenciamento e a autorização para a oferta da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, fl. 1.

II – ANÁLISE – Para atendimento do pleito do presente processo o proponente deve atender às exigências do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir:

Art. 101. Os pedidos de credenciamento de instituições educacionais privadas devem ser dirigidos ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, em processo próprio, atendendo à legislação vigente, instruído por:

I - documento que comprove a existência legal da mantenedora;

II - declaração patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora [...];

III - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel;

[...]

V - cópia da carta de *habite-se* ou parecer técnico relativo às condições das instalações físicas, emitido por profissional credenciado, engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal [...];

VI - cópia da Licença de Funcionamento/Alvará de Funcionamento emitida por órgão próprio;

VII - cópia do projeto de arquitetura em escala compatível com o que prevê o Código de Edificações do Distrito Federal [...];

VIII - parecer técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal [...];

IX - relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades;

X - relação de profissionais habilitados [...];

XI - proposta pedagógica elaborada nos termos desta Resolução;



- XII - regimento escolar elaborado nos termos desta Resolução;
- XIII - relatório técnico de inspeção escolar realizada *in loco* [...].

Após análise do processo por este Relator, constatou-se o pleno atendimento às exigências previstas no artigo supramencionado, dentre as quais se faz referência, a seguir, sobre:

- 1- Alvará de Funcionamento: consta à fl. 14 e contempla a oferta das etapas de educação infantil e de ensino fundamental, anos iniciais e finais, embora a instituição não tenha solicitado autorização para a oferta dos anos finais da referida etapa de ensino. Ressalta-se, ainda, que conforme destacado no campo de observações da Licença de Funcionamento, o documento foi emitido com base na Lei nº 4.611/2011, tratando-se, portanto, de Alvará de Funcionamento Provisório, por prazo indeterminado, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da referida lei.
- 2- Laudo de Engenheiro da SEDF, com parecer favorável, ainda que o engenheiro tenha formulado algumas exigências quanto à luminosidade das salas de aula, fl. 383. O fato de a instituição educacional não possuir carta de *habite-se* não impede seu funcionamento, desde que obtenha laudo favorável de engenheiro ou de arquiteto indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que ocorre no presente processo.
- 3- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Docente: consta das fls. 176 às 179, tendo sido compatibilizado durante a instrução por técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF.
- 4- Proposta Pedagógica: a última versão apresentada, consta das fls. 278 às 330. Deste documento organizacional, destacam-se:

- Origem histórica:

O Colégio Caminhando com Êxito surgiu após uma conversa entre amigos que expressaram o desejo de auxiliar as famílias de baixa renda.

No princípio, foi firmada a sociedade entre duas pessoas que tiveram a ideia de aproveitar o espaço onde funcionava a Creche e Pré-escola Raio de Sol, fundada em 18 de maio de 1981, por meio da iniciativa dos membros das Igrejas Batistas Independentes do Distrito Federal. [...]

Advindo desta iniciativa, foi criado o Colégio Caminhando com Êxito em meados de 2012, [...]. (fl. 281)

- Missão:



O Colégio Caminhando com Êxito tem como principal missão a transformação social por meio da educação, mantendo o foco no aluno e em sua família, resgatando princípios morais e éticos importantes para uma sociedade que prima pelo respeito às diferenças e pelo progresso individual e coletivo. (fl. 285)

- Organização Pedagógica: a instituição ministra, em regime anual, a educação básica com a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais.
- Organização Curricular: a instituição esclarece a operacionalização da educação infantil, com destaque para atividades de expressão corporal (movimento), da música, das artes visuais, da linguagem oral e escrita, da natureza e sociedade e da Matemática. Da mesma forma, são feitas alusões à operacionalização dos componentes curriculares do ensino fundamental, que contempla o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, e a descrição de todos os temas transversais, conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e dos projetos pedagógicos que serão trabalhados nos anos iniciais do ensino fundamental, em acordo com o artigo 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 289 a 301.

A matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, apresenta a síntese da organização curricular desenvolvida nos moldes da legislação educacional vigente, contemplando a oferta de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais, salvo o CSA que abrange 2.400 horas dos três primeiros anos do ensino fundamental, fl. 302.

- 5- Processo de avaliação: a avaliação dos estudantes da educação infantil até o CSA não tem fins de promoção e ocorre por meio do resultado escolar grafado em relatório formativo, boletins descritivos, dentre outros. Nos 4º e 5º anos do ensino fundamental, a instituição avalia por meio de verificações de aprendizagens, com notas variando de zero a dez pontos possíveis, com média mínima de 6,0 para aprovação e com frequência mínima de 75% do total de horas letivas previstas, conforme estabelece a legislação educacional vigente, fl. 322. É garantida a recuperação contínua, semestral e final, ao estudante com média inferior à exigida para fins de retenção, fl. 324.
- 6- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF: fls. 377 a 381, declara concluída a instrução processual, ressaltando a necessidade de novo laudo de engenharia, o que foi providenciado e acostado, fl. 383, conforme citado anteriormente.
- 7- Regimento Escolar: acostado às fls. 332 a 376, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito



Federal, foi instruído com base nas determinações da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF.

Embora cientificada dos termos do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, na autuação do presente processo, fl. 3, alusivo à vedação da lei quanto à oferta de cursos, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a mantenedora do Colégio Caminhando com Êxito iniciou atividades escolares, fls. 264 às 278.

Todavia, este Relator constatou na Proposta Pedagógica, no item I, intitulado “origem histórica”, que o interessado ocupa as mesmas instalações da extinta Creche denominada Raio de Sol. Chamou atenção o fato de a instituição declarar que iniciou atividades empresariais em meados de 2012 e, no início deste ano, ter iniciado as atividades educacionais atendendo muitos estudantes/turmas, nas idades de 4 a 7 anos. Para dirimir tal dúvida, foi pedida à instituição educacional requerente justificativa quanto ao início das atividades educacionais sem amparo legal. Na resposta, transcrita a seguir, a instituição educacional deixa claro que na verdade “herdou” alunos e funcionários da referida creche e, desde o início, tenta regularizar o ensino ofertado.

Em dezembro de 2012 a [...] antiga Creche Raio de Sol, comunicou aos pais que estaria encerrando as suas atividades ao findar do ano, uma vez que funcionava de forma irregular e não tinha condições de conseguir um novo credenciamento.

Em janeiro de 2013 o Colégio Caminhando com Êxito, iniciou as suas atividades escolares e facultou aos funcionários e aos alunos da Instituição anterior [...] a entrada na nova instituição, alguns funcionários e vários alunos decidiram por não permanecer, principalmente os alunos que conseguiram vagas nas escolas públicas mais próximas que haviam ampliado o acesso ao ensino integral.

Ressaltamos que hoje o nosso corpo docente e discente é composto por funcionários da empresa antiga e por novos contratados, como também por alunos novos e por aqueles que foram "herdados" da Creche e Pré-escola Raio de Sol, ressaltamos ainda que esta instituição [...] não infringiu a legislação vigente, tal ilícito foi cometido pela instituição anterior, no caso, pela Creche e Pré-Escola Raio de Sol, já extinta; e que todos os tramites legais foram aceitos e cumpridos a contento pelo Colégio Caminhando com Êxito. (fls. 387 e 388)

Diante do exposto, este Relator entende que a mantenedora do Colégio Caminhando com Êxito buscou regularizar as atividades escolares na brevidade possível, a fim de atuar na legalidade.

III- CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Caminhando com Êxito, mantido pelo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda.-ME, ambos sediados na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta da educação básica, nas etapas da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais.
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui o anexo único deste parecer;

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de junho de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/6/2013

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 126/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CAMINHANDO COM ÊXITO Etapa: Ensino Fundamental Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
		Ciências Humanas	História	X	X	X	X
Geografia	X		X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X	X
	Ensino Religioso		X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).2. Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">- Matutino: das 7h30 às 11h45;- Vespertino: das 13h30 às 17h 45.3. O módulo-aula tem duração de 60 minutos.4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados como carga horária diária.							